

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Julho de 2000

I

Série

Número 67

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDEANÇÃO E DA
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 64/2000

Procede à introdução do petróleo e do gasóleo coloridos e marcados para efeitos de isenção ou de redução da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), no âmbito do disposto da Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro do Governo da República.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 64/2000

A marcação e coloração do petróleo, e gasóleo encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro, do Governo da República.

A sua finalidade é permitir o controlo da utilização dos produtos com isenção ou redução de taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP).

Considerando a dupla insularidade do Porto Santo que penaliza fortemente as empresas desta Ilha e as inviabiliza na utilização de combustíveis em condições semelhantes às suas congéneres da Madeira;

Considerando, nomeadamente, a pequena dimensão que impossibilita a criação de estruturas para o fornecimento de gás a granel para aquecimento, não existindo outra alternativa senão o fornecimento do gás industrial em garrafa a preços superiores. Situação que não se verifica na Ilha da Madeira;

Considerando que a forma de disponibilizar a utilização de combustível alternativo, em termos de idênticos custos Esc./Kcal (Escudos/quilo calorías) é a utilização do gasóleo colorido e marcado na Ilha do Porto Santo;

Considerando que a sua introdução obriga as empresas petrolíferas naquela Ilha, titulares de entrepostos fiscais de armazenagem de óleos minerais, à marcação e coloração;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

- 1.º - A introdução do petróleo e do gasóleo coloridos e marcados para efeitos de isenção ou de redução da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), é efectuada nos termos previstos na Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro.
- 2.º - A comercialização dos produtos referidos no número anterior será apenas permitido para a Ilha do Porto Santo.
- 3.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em, Funchal, 24 de Julho de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO
EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)